

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO A Sr.^a **ALESSANDRA MARIA BARBOSA DE SOUZA NASCIMENTO- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-PROCESSO Nº002/2023.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.068.976/0001-85, neste ato representada pela secretária a Sr.^a CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF nº 021.195.294-00 e RG nº 4876837- SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro, a Sra.**ALESSANDRA MARIA BARBOSA DE SOUZA NASCIMENTO**, residente e domiciliada a Rua Luziânia, 114, Iputinga- PE, inscrita no CPF 705.169.874-53, portadora da carteira de Identidade nº. 3.847.046- SDS/PE, doravante designada **CONTRATADA, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-PROCESSO Nº002/2023**, considerando o disposto na Lei nº 14.133 DE 01/04/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Dr. Manoel Borba, para funcionar o Centro de referência de Assistência Social- CREAS, neste Município. Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021. Com vigência de 10 (dez) meses.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, como instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **CONTRATANTE**, mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel em questão será utilizado pela **CONTRATANTE**, no período discriminado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUARTA - Se houver algum dano ao imóvel, a **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da locadora.

CLÁUSULA SEXTA - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a **CONTRATADA** aceitá-la ou não, restando a **CONTRATANTE**, em caso da **CONTRATADA** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela locação, **A CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, serápago o valor mensal de **R\$ 1.280,00 (Hum mil e duzentos e oitenta reais)**, sempre até o décimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - **ACONTRATANTE** se compromete ainda a efetuar o pagamento de água e luz do imóvel supracitado na cláusula 1ª.





DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá entregar as chaves a **CONTRATANTE** no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante o período de vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedada a **CONTRATANTE** a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado a **CONTRATADA**, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue a aludida troca de segredo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 04 (quatro) meses após o término da locação, devolvendo as chaves a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela **CONTRATANTE**, esta deverá permitir que interessados na compra fizessem visitas em dias e horários a serem combinados entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.





DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pela **CONTRATANTE** cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

2.432 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIA E INDIVÍDUO PAEFI/CREAS
3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DA CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATANTE** não poderá, sem expressa autorização da **CONTRATADA**, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 04 de Março de 2024.

CIBELLY CAVALCANTE VIERIA FERRO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

-





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**ALESSANDRA MARIA BARBOSA DE SOUZA NASCIEMNTO
CONTRATADA**

Testemunhas:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF Nº 6443184 SDS-PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202403184543.pdf>
assinado por: idUser: 199